



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



CONTRATO Nº 014/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E A EMPRESA EREGOLD COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAUDE, COM RECURSOS DA PROPOSTA 10536.938000/1220-05 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 10.536.938/0001-84, representado pelo Gestor, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº *.212.*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***.474.649-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EREGOLD COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Marques do Herval, 634, Sala 01, Bairro Centro, Campinas do Sul, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.581.117/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **PATRIK JORGE NAVARINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***49241** SSP/PC RS e inscrito no CPF-MF sob o nº ***.364.150-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2022 FMS, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022 FMS e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
------	--------	-------	---------------	--------------	----------------	-------------



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



1	1	UN	CONCENTRADOR DE ÓXIGÊNIO TIPO ESTACIONÁRIO, CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS, CONTROLES ACESSÍVEIS, ADAPTADOR DE CÂNULA PROTEGIDO E ESPAÇO PARA UMIDIFICADOR EMBUTIDO PARA EVITAR DANOS, MEDIDOR DE FLUXO BLOQUEÁVEL, ALÇAS LATERAIS E SUPERIOR, ACOMODA TUBOS DE OXIGENIO MIN 15 METROS MAIS CÂNULA DE MIN. 2 METROS, PORTA AUXILIAR DE OXIGÊNIO, TESTADO EM ALTA TEMPERATURA E UMIDADE POR LONGOS PERÍODOS E DEMAIS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS	YUWELL JIAGSU YUYUE MEDICAL / YUWELL 8F-5AW GASLIVE	R\$ 3.855,00	R\$ 3.855,00
---	---	----	---	---	---------------------	---------------------

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 FMS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, na Unidade Central de Saúde, situada na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, neste Município.

2.1.1. A Solicitação de Fornecimento somente será emitida após a liberação dos recursos da Proposta 10536.938000/1220-05, que ocorrerá após o período eleitoral.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 3.855,00** (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA
09.002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
11 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.02.0002 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% SAUDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br.

5.2.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios e oriundos da Proposta nº 10536.938000/1220-05 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 17 de novembro de 2022.

PATRIK JORGE NAVARINI
Sócio administrador
CONTRATADA

JONAS VESARO MACEDO
Gestor do FMS
CONTRATANTE

Fiscal:

JUCILENE DOS SANTOS SANCHES
Diretora de Saúde

Testemunhas:

01.
Nome: Fernanda Caetano Anzollin
Cargo: Escrivãria

02.
Nome: Enedir de Almeida Vieira
Cargo: Diretor de Compras